



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O ESCRITÓRIO REGIONAL DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA DO SUL E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 05581/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**; o **ESCRITÓRIO REGIONAL DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA DO SUL**, com sede em Santiago do Chile, doravante denominado **ROSA/ACNUDH**, neste ato representado por seu Representante Regional, Dr. **JAN JARAB**; e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **FGV**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo objetiva a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de magistrados e magistradas, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares em matéria de Direitos Humanos.

1.1. Cada atividade desenvolvida como parte do presente Termo de Cooperação deverá ser definida por meio da elaboração de um **PLANO DE TRABALHO** que especifique os objetivos, entregas, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades das partes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários.

1.2. Cada **PLANO DE TRABALHO** deverá ser formalizado por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelo representante legal das Partes, que deverá conter a apresentação de atividade específica, com detalhamento do escopo de trabalho, as obrigações das Partes e demais condições acima mencionadas.

1.3. As atividades iniciais são aquelas descritas no **PLANO DE TRABALHO** aqui apresentado como ANEXO I – PLANO DE TRABALHO “Formação Para Juizes Em Empresas E Direitos Humanos”, e parte integrante deste Termo de Cooperação.

1.4. Termos e condições específicos sobre operação de tratamento de dados pessoais dos PROJETOS a serem desenvolvidos no âmbito deste ACORDO serão definidos em cada TERMO ADITIVO específico.

DAS ATIVIDADES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, os partícipes se comprometem a:

I. ROSA/ACNUDH

- a) manter as condições técnico-operacionais necessárias no âmbito de suas competências, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste Termo;
- b) realizar cursos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico e acadêmico, presenciais ou a distância, que versem sobre temas em Direitos Humanos;
- c) compartilhar, na medida de suas possibilidades, recursos tecnológicos e materiais para o desenvolvimento das ações previstas neste Termo;
- d) promover a articulação com Universidades e entidades da sociedade civil para viabilizar a execução do objeto deste Termo;
- e) definir programa, projeto ou ação decorrentes deste Termo mediante plano de trabalho.

II. FGV

- a) manter as condições técnico-operacionais necessárias no âmbito de suas competências, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste Termo;
- b) realizar cursos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico e acadêmico, presenciais ou a distância, que versem sobre temas em Direitos Humanos, por meio do Centro de Direitos Humanos e Empresas da FGV Direito São Paulo (FGV CeDHE);
- c) compartilhar recursos tecnológicos e materiais para o desenvolvimento das ações previstas neste Termo;
- d) definir programa, projeto ou ação decorrentes deste Termo mediante plano de trabalho.

III. CNJ

- a) manter as condições técnico-operacionais necessárias no âmbito de suas competências, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste Termo;
- b) disponibilizar espaço físico e plataforma virtual, quando necessário, para a realização de cursos, ações de formação e aperfeiçoamento objeto deste Termo;

- c) indicar nomes de magistrados e magistradas que tenham interesse em participar de cursos, ações de formação e aperfeiçoamento em temas de Direitos Humanos;
- d) emitir os certificados a todos os participantes dos cursos e ações de formação e aperfeiçoamento objeto deste Termo;
- e) definir programa, projeto ou ação decorrentes deste Termo mediante plano de trabalho.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por projetos e por programas específicos para as atividades propostas, mediante a apresentação de PLANO DE TRABALHO, por meio de TERMO ADITIVO devidamente assinado pelos representantes dos partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais desdobramentos deste Termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E USO DAS LOGOS

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das PARTES, observado o seguinte:

- I. Nenhuma das PARTES utilizará nem o nome, nem o logotipo/marca um do outro, ou qualquer abreviação em conexão com as suas atividades ou além sem a prévia revisão e aprovação por escrito do outro partícipe;
- II. No tocante ao nome e/ou a marca do ACNUDH, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá ser realizada em estrita observância ao que consta do “ACNUDH Brand Book and Brand Manual”.

Parágrafo segundo. As PARTES reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos partícipes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada sem reservas pelo Governo da República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949 e promulgada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950. Nenhuma previsão deste Termo de Cooperação Técnica ou de qualquer instrumento adjacente que lhe faça referência poderá ser interpretada ou aplicada de forma ou em extensão contraditória com tais privilégios e imunidades.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE– Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelos representantes dos partícipes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DA ONU

CLÁUSULA DOZE – Nada neste Acordo será considerado ou interpretado como uma renúncia, expressa ou implícita, aos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo o ACNUDH, seus funcionários e especialistas em missão, sob a Convenção de 1946 sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, do qual o Brasil é parte, e o direito internacional aplicável.

DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

CLÁUSULA TREZE - Qualquer divergência ou controvérsia que possa surgir entre as partes quanto à interpretação ou aplicação deste Termo será resolvida amigavelmente entre as partes por meio de negociação direta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE - Este Termo compreende o completo entendimento das partes no que diz respeito ao seu objeto e superando todas as manifestações orais ou escritas anteriores, relacionadas a este mesmo objeto. A falha de qualquer uma das partes em fazer cumprir as cláusulas deste Termo não deve constituir renúncia de uma ou outra cláusula deste Termo. A invalidade ou a inaplicabilidade de uma das cláusulas deste Termo não devem afetar a validade e a aplicabilidade de qualquer outra cláusula deste Termo.

CLÁUSULA QUINZE - Nada neste Termo deve ser interpretado como a criação de uma associação, filiação, sociedade, joint venture ou qualquer outra forma de compromisso juridicamente vinculante entre as partes.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA DEZESSEIS Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste Termo de Cooperação por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme o caso.

Parágrafo único. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Termo de Cooperação em via eletrônica, de igual teor e para um só efeito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

JAN JARAB

Representante do Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos na América do Sul

Dr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**

Presidente da Fundação Getúlio Vargas



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no art. 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Considerando as ações previstas no Termo de Cooperação Técnica, o presente Plano de Trabalho tem por objeto o desenvolvimento do Projeto "**Formação para Juizes em Empresas e Direitos Humanos**".

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos foram aprovados em 2011 pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização da ONU e adotados por todos seus países membros, incluindo o Brasil. Sua principal contribuição foi estabelecer que os direitos humanos são o limite mínimo a ser observado pelos negócios, o que inclui as empresas, considerando-se suas atividades ao longo de sua cadeia de fornecimento e operações no território, onde quer que se encontrem.

São 31 Princípios organizados em três pilares, que estabelecem (i) a obrigação dos Estados de proteger os direitos humanos; (ii) a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos; (iii) a necessidade de que existam processos e medidas adequados e eficazes, em caso de abuso destes direitos pelas empresas.

Com isso, estabeleceu-se o compromisso para os Estados de implementarem normas, políticas e ações diversas voltadas especificamente a promover o respeito aos direitos humanos por empresas operando em seu território ou jurisdição, de forma coerente com o arcabouço normativo nacional e de modo alinhado por todas as instâncias de governo.

Hoje já são 26 Planos de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos adotados por diferentes Estados^[1], além de uma série de legislações específicas voltadas a estabelecer a obrigação das empresas de respeitar os direitos humanos e prestar contas acerca dos riscos, impactos e danos decorrentes de suas operações e atividades. Alguns exemplos são a Diretiva 2014/95/EU, da união Europeia, estabelecida em 2014 para determinar o compromisso das empresas de divulgar os riscos de suas operações, considerando-se também sua cadeia de fornecimento; o Modern Slavery Act inglês, estabelecido em 2015 para determinar a obrigação das empresas de assegurar a prevenção e remediação do trabalho forçado; o Corporate Duty of Vigilance francês, cobrando as empresas, a partir de 2017, que elaborem a due diligence em direitos humanos, com o objetivo de identificar seus riscos e impactos a direitos humanos e agir sobre eles.

O Brasil avançou pouco na direção de exigir das empresas a responsabilidade de respeitar os direitos humanos. Visita oficial realizada pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos constatou em 2015 que considerando os esforços não realizados pelo governo brasileiro, "a tendência seria a manter as coisas como estão (business as usual), apesar de todo o progresso no cenário internacional."

(OHCHR, A/HRC/32/45/ADD.1, 2016)^[2]. Alguns anos se passaram e ainda não temos um Plano de Ação ou uma lei que torne obrigatória a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos.

3. OBJETIVOS

Considerando o contexto e a justificativa apresentados, são objetivos do projeto:

I. Oferecer parâmetros para a identificação de casos envolvendo abusos a direitos no âmbito dos negócios e para a compreensão de sua complexidade, que muitas vezes envolve relações em cadeia e assimetria de informações e poder.

II. Aproximar o público-alvo da gramática envolvendo empresas e direitos humanos e oferecer ferramentas práticas de enfrentamento das situações-problema.

III. Construir uma abordagem mais focada na experiência dos sujeitos no caso concreto e na sensibilização para as particularidades do tratamento de vulnerabilidades e severidade na violação a direitos humanos.

4. PROPOSTA INICIAL DE CONTEÚDO

Pretende-se que a formação seja realizada a partir de processo dialogado considerando casos concretos que envolvam situações limites de abusos a direitos por empresas.

Em vista da possibilidade de participação de membros das instituições de justiça das diferentes regiões do Brasil, considera-se a realização da plataforma por meio de plataforma virtual ou em formato híbrido, semipresencial.

Análise benchmarking realizada mostra que a maior parte dos cursos de aperfeiçoamento oferecidos pelas instituições focadas na magistratura são de 20h a 40h (ENFAM - mínimo 40h-a, EMERJ 20h ou 40h, EPM aprox. 52h-a). Foram encontradas iniciativas mais curtas (ENFAM - 12h a 24h-a, EMERJ - 15h-a, EPM palestras, CNMP - palestras de 3 a 4h-a, ESMP - capacitações 7h-a e palestras). A ENAP apresentou um curso para agentes públicos sobre DH e Empresas de 30h-a.

Considerando 4 encontros de 2 horas cada (8h-a), proposta inicial de conteúdo, a ser apresentada e co-construída com parceiros, trata dos seguintes temas:

DIA 1 – 08/09/2022			
HORÁRIO	ATIVIDADE	OBJETIVOS	FORMATO
9h às 9h30	Abertura da formação	- Apresentação do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário e compartilhamento sobre os objetivos e o percurso da formação com participantes	Expositivo
9h30 às 11h00	Qual a responsabilidade das empresas em relação aos direitos humanos?	- Parâmetros e conceitos relacionados à responsabilização de empresas em caso de abusos a direitos no âmbito dos negócios a partir dos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos	Expositivo

DIA 1 – 08/09/2022

HORÁRIO	ATIVIDADE	OBJETIVOS	FORMATO
14h às 16h	Até onde vai a responsabilidade das empresas em relação aos direitos humanos? parâmetros e limites considerando atividades empresariais em cadeias	- Apresentar e discutir, a partir de casos concretos, sobre a tendência global e sobre precedentes estrangeiros e nacionais voltados à responsabilização de empresas por abusos a direitos em suas cadeias de fornecimento	Estudo de caso/PBL

DIA 2 – 09/09/2022

HORÁRIO	ATIVIDADE	OBJETIVOS	FORMATO
9h às 11h	Até onde vai a responsabilidade das empresas em relação aos direitos humanos? parâmetros e limites considerando riscos e impactos das atividades empresariais sobre a população local	- Apresentar e discutir, a partir de casos concretos, precedentes estrangeiros e nacionais voltados à responsabilização de empresas por riscos e abusos a direitos causados no entorno de operações	<i>Problem-Based Learning</i>

DIA 2– 09/09/2022

HORÁRIO	ATIVIDADE	OBJETIVOS	FORMATO
14h às 16h	Soluções Ferramentas para casos complexos envolvendo	- Compreender e discutir, a partir de casos concretos, os principais aspectos práticos para construção de um caso	<i>Problem-Based Learning</i>

	<p>abusos sistemáticos a direitos ou de efeitos continuados no âmbito dos negócios</p>	<p>envolvendo Autocomposição e Multipolaridade dos Litígios Estruturais envolvendo Empresas e Direitos Humanos, Instrução probatória e Uso da Prova Estatística, Execução e Monitoramento Decisório (<i>Managerial Judging</i>)</p>	
--	---	---	--

5. CRONOGRAMA

O curso será realizado nos dias 8 e 9 (quinta e sexta-feira) do mês de setembro de 2022, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Setembro de 2022.

7. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano não envolve a transferência de recursos. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas por cada parceiro correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

8. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente no SEI/CNJ.



[1] Conforme contabilizado pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Pages/NationalActionPlans.aspx>

[2] Disponível em: [https://undocs.org/Home/Mobile?](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2F32%2F45%2FAdd.1&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)

[FinalSymbol=A%2FHRC%2F32%2F45%2FAdd.1&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2F32%2F45%2FAdd.1&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 23/08/2022, às 16:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jan Jarab, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 13:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em



27/08/2022, às 11:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1384304** e o código CRC **FD869BEF**.
